




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**


ATA DA 109ª (CENTESIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, E 98ª (NONAGESIMA OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHOS FISCAL. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (**26/11/2021**), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas), iniciou-se a 109ª (Centésima nona) Reunião Ordinária do Conselho Administrativo, e 98ª (nonagésima oitava) reunião do Conselho Fiscal. Presentes os Conselheiros Administrativos, **PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA** (Presidente do Conselho), **MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA** (Secretário), **ELCIO DEL TIO** (membro), **VALDEMAR PRADO GOMES** (membro), **MILTON MARQUES DIAS** (membro suplente), ausente a conselheira, **ALINE MAIA RONCAGLIO** (vice-presidente) tendo comunicado sua ausência. Presente, também o Diretor Executivo Dr. **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**. Presentes o Conselheiros do Conselho Fiscal, **ANTONIO PÁDUA DA SILVA** (presidente), **FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA**, (vice-presidente), **RODRIGO LUCA DE MELO**, (membro). A reunião foi conduzida pela Presidente do Conselho Administrativo, com a concordância do presidente do conselho fiscal. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão dos assuntos a seguir. Apresentação da ata da última reunião do conselho fiscal; apresentação dos balancetes das receitas e despesas dos meses de julho a outubro do corrente ano. Dada a palavra ao Diretor Executivo, relatou quando aos investimentos e estratégias para investimentos da Autarquia. Posteriormente foi relatado pelo Diretor Executivo no tocante ao 20º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, realizado no Estado de Pernambuco, no município de Ipojuca, no dias 22, 23 e 24 de novembro do corrente ano, ressaltando que os conselheiro e funcionário que lá estiveram, participaram do evento, visando atender a apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, lançado no TC-004423.989.20-1, cobrando a Autarquia quando a qualificação técnica dos servidores e conselheiros. Tal evento foi de grande proveito para os instituto, principalmente no tocante ao conhecimento adquirido sobre o novo COMPREV, Progestão, e reforma previdenciária. Diversos membros de Tribunais de Contas estiverem presente no evento, como participantes ou palestrante, (programação completa anexa a esta ata). Dada a palavras ao Contabilista, **JOSÉ BRAZ DE SOUZA JUNIOR**, que apresentou a ata 97ª da ultima reunião do conselho fiscal. Posteriormente apresentou os balancetes de receitas e despesas, de julho a setembro do corrente ano, ressalto que os repasses estão rigorosamente em dia. Relatou que tivemos uma rentabilidade negativa em alguns fundos, porem no contexto geral a rentabilidade foi positiva até julho de 2021. No mês de agosto tivemos uma rentabilidade negativa, a renda fixa teve uma rentabilidade negativa, maior que a renda variável. Os balancetes estão disponíveis no site do instituto. No mês de agosto a rentabilidade mostrava-se positiva. Será solicitado decreto no início de dezembro, visando suplementação. Ofício 149/2021, datado de 30/08/2021, encaminhando a LOA do exercício 2022, para o executivo. No tocante as receitas e despesas previstas na LOA para 2022 há equilíbrio. Enviado ao executivo o ofício IPSSC DIREX nº 058/2021 DE, referente a totalização da dívida em 31/08/2021. No tocante ao relatório do Tribunal de Contas do Estado TC-004423.989.20-1 (anexo), foram feitos os comentários pertinentes. Passada a palavra ao conselheiro **MILTON MARQUES DIAS**, este leu as conclusões do Tribunal de Contas, em seguida apresentou os argumentos que foram lançados na defesa apresentada pelo Instituto (Anexo), sendo




**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

que os argumentos de defesa foram acolhidos pelo Tribunal de Contas, e as contas APROVADAS. Dada a palavra novamente ao Diretor Executivo, este teceu comentários no tocante aos investimentos em ETF, onde o instituto investiu R\$ 4.000.000,00, sendo este ETF negociado pelo ticket EVV11. Dada a palavra ao controle interno senhor **PEDRO GOUVEIA MENDES**, que teceu comentários no tocante aos fundos de investimentos onde o Instituto aplicou recursos, informou no tocante ao desenquadramento passivo, art.9º, inciso III, Alínea "a" da Resolução CMN nº 3922/2010 (valorização acima do limite legal) ocorrido, e imediatamente corrigido (Anexo), o relatório de investimento (carteira de investimentos) encontra-se disponível no site do Instituto. Relatou no tocante a necessidade de diversificação dos investimentos, valendo-se de renda variável, ressaltou a necessidade de ampliar o limite de investimento em rentada variável, o que será necessário apenas quando for implantado o PRO-GESTÃO, apresentou comparativos das desvalorizações dos investimentos ocorridas nos Institutos da nossa região, demonstrando que nossa situação, mesmo como rendimentos negativos, ainda mostra-se mais equilibrada em toda a região. Ressaltou o Diretor executivo, que tal resultado é fruto da gestão ativa dos investimentos, sendo os mesmos observados diariamente. Diretor Executivo comunicou que foram adquiridas cestas de natal para os servidores do Instituto. Relatou ainda sobre a revogação da resolução 3922/2021 a partir de 03/01/2022. Informou que o pagamento do 13º salário será feito em 13/12/2021, e pagamento será dia 28/12/2021. Os relatórios e demonstrativos contábeis apresentados, foram aprovados sem ressalvas pelos conselhos administrativo e fiscal. O Diretor Executivo informou que o processo para eleição dos novos membros dos conselhos será iniciado em janeiro de 2022, com previsão de finalização em março de 2022. Deliberou-se colegiadamente, ambos os conselhos que a **próxima reunião será realizada conjuntamente em 07/12/2021 a partir das 09h00min**, saindo todos os presentes cientes. Não tendo mais o que deliberar foi encerrada a reunião às 12h00m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ATA, que é devidamente assinada pelos membros dos Conselhos.


PATRÍCIA HAMASSAKI DA SILVA
Presidente Conselho Administrativo


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Secretario Conselho Administrativo


ELCIO DEL TIO
Conselheiro Administrativo


VALDEMAR DO PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo


MILTON MARQUES DIAS
Conselheiro Administrativo Suplente


ANTÔNIO PÁDUA DA SILVA
Presidente Conselho Fiscal


FRANCISLETE RIBEIRO PEREIRA LIMA
Vice-presidente Conselho Fiscal


RODRIGO LUCA DE MELO
Membro Conselho Fiscal

TERÇA-FEIRA 23/11/2021

DATA	HORA	AUDITÓRIO CENTRAL	AUDITÓRIO II	AUDITÓRIO III	AUDITÓRIO IV
23/11	16h AS 17h30	<p>CENÁRIO EXTERNO E ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS EM NOVO CENÁRIO</p> <p>BB DTVM, BTC DACTUAL, XP Investimentos e PRIVATIZA</p> <p>SIRLEY REZENDE Jornalista da CNN Brasil Ancora da Rádio CNN Brasil Diretor Presidente do Portal de Notícias SRzd</p> <p>VITÓRIA LETRIGO Coordenador Graduada e mestre em Economia - UFC e MBA em Finanças-IBMEC/RJ Sócio fundador da Lema Consultoria</p>	<p>EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL E A REVERSAO DE SECREGAÇÃO DE MASSAS</p> <p>ADRIANA ALEXANDRINI Advogado -Gerai da União Substituto, Secretário Gerai de Consultoria da AGU, Procurador Federal, ex-Presidente do IPREV/DF, ex-Secretário de Previdência e Trabalho</p> <p>CRISTIANO CARREZZINHO Graduado em Ciências Atuariais-UFRJ, Auditor fiscal TCE-RS</p> <p>SERGIO APARECIDO Coordenador Atuário, especialista em Recursos Humanos e Previdente do RPIOPREVIDÊNCIA</p>	<p>TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO</p> <p>Compensação entre Regimes Previdenciários (COMPREV)</p> <p>MATILDA BARRETO Membro do Conselho de Análise de Seguro Social - INSS</p> <p>ERIMILSON CT COMPREV - Conselheiro ANEPREM, CAPREM PORCUNCUCLA-RJ</p> <p>COORDENADOR REGIOLEO VARES Dir. Benefício do RPPS de Costa Rica-MS e Pres. da Ass. de RPPS de ADMIP-MS</p>	<p>E-SOCIAL E SIC-RPPS, SISOE TEORIA E PRÁTICA</p> <p>THOMAS COMES COSTA Coordenador de Gerenciamento e Estruturação de Cadastros SPREV-ME</p> <p>COORDENADOR YOLGO COMES Presidente do RPPS de Maragogi, Presidente da APEPAL</p>
23/11	18h	<p>TARDE DE AUTÓGRAFOS - PALESTRANTES DO EVENTO</p> <p>REUNIAO DE DIRETORIA CONSELHOS DA ANEPREM</p>			
18h30	<p>QUARTA-FEIRA 24/11/2021</p>				

QUARTA-FEIRA 24/11/2021

DATA	HORA	AUDITÓRIO CENTRAL	AUDITÓRIO II	AUDITÓRIO III	AUDITÓRIO IV
24/11	11h AS 12h30	<p>A PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO COM A REFORMA DA PREVIDENCIA</p> <p>Prof. DANIEL SOUZA Juiz Federal - 4ª Região - mestre doutor e prof. Escola de Magistria de RS, Coordenador Acadêmico do ICDS</p> <p>Prof. FABIO ZAVARINTE Prof. de Direito Previdenciário e Tributarário do IBMEC doutor -UERJ e mestre pela PUC-SP, ex - Auditor do INSS</p> <p>COORDENADORA TATIANA ROCHA Pres. da FUNAPE/RPPS do Est. de Pernambuco Membro da Dir. Executiva do CONAPREV</p>	<p>CERTIFICAÇÃO DE DIRIGENTES E COLIGADOS DE RPPS E ATUAÇÃO DOS TCEs E SPREV EM RELAÇÃO AOS PRAZOS OBRIGATORIOS.</p> <p>RONALDO SOARES Conselheiro Substituto no TCE MT, mestre em Políticas Públicas e Conselheiro do CNRPPS (ATRICON)</p> <p>ANDRÉS CHAVES Coordenador Geral de Aud. e Contencioso, pres. Com. do PBO-CESTÃO - SPPS-ME</p> <p>Prof. GILMÁRIO ANTONIO Professor - UERJ, Presidente da 10ª Junta de Recursos do INSS-RJ</p> <p>ELIZIENI DI PERA Presidente do MT PREV Conselheiro do CNRPPS e CONAPREV</p>	<p>INTENSIVO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR</p> <p>Prof. RAUNO TOZZA Juiz Federal - Membro TNU, mestre, doutor e professor pela UERJ, Coordenador Acadêmico do ICDS na área de Direito Previdenciário</p> <p>COORDENADORA ELISA MARIA SOUZA Conselheira Servidora Eret. Após: de Barretos, Ass. Iluversava-SP, Pós-Graduada no MBA em RPPS ICDS</p>	<p>ALTERNATIVAS PARA GESTAO DO PASSIVO E DOS RISCOS ATUARIAIS</p> <p>TILDE PIRES CLAUDIA Atuário, Socio-diretor da ANIMA Consultoria Atuarial</p> <p>SERGEY ROZIC DE TILDE Atuário, mestre em Finanças Consultor da PricewaterhouseCoopers, Prof. Atuarial, Pós-Graduação</p> <p>MELTON ANDREIA Conselheiro da IPSOL Soliedade- PB</p> <p>COORDENADOR WILLIAMS MARCELA COSTA Presidente do ICPREV, Petrolina-PE, Conselheiro da ANEPREM/ANERP</p>
12h30	<p>ALMOÇO</p>				
14h	<p>NOVAS REGRAS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS RPPS, COM A EC Nº109/2019.</p> <p>ALICE e ALBERTO GONCALVES Auditor Fiscal, Subsecretário de Previdência - SPPREV/SPREV e Presidente do CONAPREV</p> <p>Coordenador: RIBELDONIR SANTOS - Presidente ANEPREM Advogado, especialista e mestre em Administração Pública EBAPE-FGV/RJ</p>				
15h	<p>Encerramento - Sorvete de brindes e encerramento do evento</p> <p>Ataiação Cultural Tradicional de Pernambuco</p>				
16h	<p>ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</p>				

DATA	HORA	AUDITÓRIO CENTRAL	AUDITÓRIO II	AUDITÓRIO III	AUDITÓRIO IV
24/11	9h AS 10h30	<p>PAPEL DOS ORGAOS DE CONTROLE NA FISCALIZAO DOS RPPS</p> <p>Dr. FRAVIO MARTINS Procurador do Est. do RJ, Mestre e Doutor -UERJ, 1º Presidente do RPIOPREVIDENCIA</p> <p>DAVIELA MAEIRA Superintendente da CVM (Rel. com Investidores Institucionais), Engenheiro Civil, Especialista em Planejamento, Censo de Risco e Compliance (UFRJ)</p>	<p>OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS EM NOVO CENÁRIO</p> <p>Banco do Nordeste - BN, GRID Investimentos, FINACAP, SOMMA Investimentos, SICODB Cressem</p> <p>VITÓRIA LETRIGO Graduada e mestre em Economia - UFC e MBA em Finanças-IBMEC/RJ, Sócio-fundador da Lema Consultoria</p> <p>JOGÉ MARQUES A. BARROS Gerente Investimentos RECIPEV/ MBA-UIPE/ICV Certificação - CPA - 20</p> <p>COORDENADORA SAMIRIA CARVALHO OLIVEIRA Conselheira do RPPS de São José dos Campos, ex-Pres. da ANEPREM</p>	<p>INTENSIVO PREVIDENCIA COMPLEMENTAR</p> <p>ALBERTO VARES Coordenador-Geral Subsecretaria de Previdência Complementar SUPPIC</p> <p>Prof. FABIO ROCHA Juiz Federal - membro TNU, ex-Coordenador Acadêmico do ICDS na área de Direito Previdenciário</p> <p>COORDENADOR MARCELO FERREIRA ANDRES Diretor da ANEPREM, ex-Presidente do PREVICUIMADOS</p>	<p>REGRAS DE TRANSIÇÃO-EC107/A DIREITO ADQUIRIDO/APOSENTADORIA E BENEFICIOS ESPECIAIS</p> <p>Prof. MARINO RAUZZINI Com. Jur. da ANEPREM, Pós-graduado em Dir. Público e Previdenciário, servidor efetivo do MT PREV</p> <p>MARCELO BEBENUTO Auditor Fiscal do Est. PE, UFRJ, ex-Coordenador da FUNAPE, especialista em Censo-UIPE/CAP</p> <p>COORDENADORA MARLA REZINE Presidente do IPRON e Procuradora do Estado de Rondônia-RO</p>
10h30 AS 11h	<p>CAFÉ DE RELACIONAMENTO</p>				



No 20º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM é obrigatório o uso de máscara e a apresentação do comprovante de vacinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Processo: TC-004423.989.20-1

Interessado: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC

Município/vinculação: Cajamar

Matéria em exame: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2020

Dirigente: Davi David – Diretor Executivo

CPF n° 904.205.948-68

Período: 01/01/20 a 27/01/20

Dirigente: Zélia Korlaspke Slabiski – Diretora Executiva

CPF n° 338.646.688-59

Períodos: 28/01/20 a 09/10/20 e 10/10/20 a 12/10/20

Dirigente: Marcelo Ribas de Oliveira – Diretor Executivo

CPF n° 178.156.368-37

Períodos: 10/09/20 a 09/10/20 (substituição) e 13/10/20 a 27/10/20 (substituição); 28/10/20 a 31/12/20 (interino) - ver item A.2 abaixo.

Auditor: Dr. Antonio Carlos dos Santos

Instrução por: DF 9.2 / DSF - II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Cajamar, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

Ressaltamos, preliminarmente, que esta fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-PREV/MUNICIPAL - Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
5. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
6. Análise das informações apresentadas em bancos de dados como SisCAA e SIAP.

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Srs. Davi David e Marcelo Ribas de Oliveira, e da Sra. Zélia Korlaspke Slabiski, responsáveis pelas contas em exame, e do Sr. Marcio Alexandre Lacerda Falcão, dirigente atual do órgão – Arquivos: Doc. 01/04 – Notificação.

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade de Previdência IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar foi criada pela Lei Complementar Municipal nº 10/97 (Evento 42.5), com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 57/05 (Evento 42.6), 58/05 (Evento 42.7), 59/05 (Evento 42.8), 121/10 (Evento 42.9), 124/11 (Evento 42.11) e 190/20 (Evento 42.10), e Decretos Municipais nº 3598/05 (Evento 42.2), 3602/05 (Evento 42.3) e 3603/05 (Evento 42.4).

No exercício em exame houve promulgação da Lei Nº 190/20, que regulamenta a carreira dos servidores do município com relação a direitos previdenciários, este item será detalhado na Perspectiva E deste relatório.

DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No Evento 26.3 consta o relatório das atividades desenvolvidas, as quais coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE

A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS

A remuneração da Diretoria Executiva foi fixada pela Lei nº. 124/11 – Evento 33.2. No exercício em exame houve reajuste de 4,31% (IPCA – IBGE), através da Portaria nº 05/20, elevando-se a remuneração dos Dirigentes para R\$ 14.999,97 – Evento 26.4 e Evento 53.13. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Os membros dos Conselhos não são remunerados pela autarquia (art. 17 da Lei nº 124/11 – Evento 42.11).

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 – Evento 26.5.

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Estatuto Social, são órgãos da Entidade: O Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

O período de atuação, de cada membro da Diretoria Executiva, apresenta divergências entre as informações enviadas pela própria Origem, para fins da fiscalização em análise, e aquelas carregadas ao sistema AUDESP – Evento 53.13, Evento 53.12, Eventos 53.1/53.10 e Arquivo: A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS - AUDESP.

Cumpramos destacar que mesmo os quadros apresentados nos Eventos 53.12 e 53.14 possuem algumas incorreções, como a sobreposição de períodos, que podem ser eliminadas com a simples leitura das Portarias de nomeações e exonerações.

A título de exemplo, na tabela do Evento 53.13, o período do Sr. Davi terminaria em 28/01/20, entretanto, pela Portaria nº 263/2020 (Evento 53.9) ele foi exonerado a partir de 28/01/2020, ou seja, não se conta o dia 28 como em exercício. No caso da Sra. Zélia, consta na tabela como início em 27/01/20, entretanto, pela Portaria nº 264/2020 (Evento 53.10) ela foi nomeada para o cargo de Diretor Executivo a partir de 28/01/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Assim, fizemos as devidas correções dos períodos constantes do quadro de dirigentes contido nos Eventos 53.12/53.13, com base nas Portarias apresentadas, conforme se apresenta no quadro inicial deste relatório.

A.2.1- CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata da 94ª Reunião do Conselho Fiscal, realizada em 12/02/21 – Evento 18.2 – Fls. 02/03.

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal – Evento 53.13.

O Conselho Fiscal, segundo a Lei Complementar nº 124/2011 em seu Art. 12º (Evento 42.11 – Fls. 7), é formado por 5 (cinco) membros e seus suplentes, sendo:

- 3 (três) eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
- 1 (um) indicado pelo Prefeito;
- 1 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal.

O mandato tem duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução para o cargo de Conselheiro por até 2 (dois) novos mandatos - Art. 16º, § único (Evento 42.11 – Fls. 09).

Embora requisitado à Origem envio da documentação comprobatória acerca da competência profissional dos membros do Conselho Fiscal, tais comprovantes foram parcialmente encaminhados – Evento 46.2. Dos três comprovantes acadêmicos enviados, um não possui escolaridade de nível superior.

Segundo a entidade, “os membros de conselho deixaram de apresentar documentação comprobatória, tendo em vista falta de previsão legal na Lei Complementar Municipal 124/11” – Evento 42.12.

A legislação que rege o instituto não se adequou às atualizações da Resolução CMN nº 3922/2010, em especial, neste caso, quanto ao previsto no Art. 1º §2º, conforme decisão emanada nas contas de 2014 (TC 890/026/14):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



“No tocante à capacitação dos integrantes dos Conselhos Fiscal e de Administração, determino a origem cumprir as modificações introduzidas na Resolução CMN nº 3922/10 pela Resolução CMN nº 4.604/17, ou seja: “...os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes”.

A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata da 16ª reunião extraordinária do Conselho Administrativo, realizada em 08/03/21 Evento 18.1 – Fls. 02.

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Administrativo – Evento 53.13. A competência acadêmica dos membros efetivos foi comprovada, à exceção da conselheira Luciana Aparecida Caracho, cujo diploma definitivo em Pedagogia, não foi apresentado – Evento 46.1.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos em 2020 – Evento 53.13.

Apesar de ter sido requisitado à Origem o envio da documentação comprobatória acerca da competência acadêmica e profissional dos membros do Comitê de Investimentos, a mesma limitou-se a informar que os integrantes possuem escolaridade de nível superior (Evento 53.13) e não apresentou comprovantes dos Srs. Davi David e Marcelo Ribas de Oliveira - Evento 18.15.

As aplicações contam, com a aprovação prévia deste comitê, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes Evento 18.16 – Fls. 02/05.

O Comitê de Investimentos previsto está implementado e atende aos seguintes requisitos:


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13). ¹		X	
Há previsão de composição e forma de representatividade – Art. 1º - Evento 18.16 – Fls. 02 e 05.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração - Art. 1º - Evento 18.16 – Fls. 05.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias – Evento 26.7.	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS – Evento 26.8.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas – Evento 26.9.	X		

Os investimentos realizados, no exercício em exame, estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme documento intitulado: "Política de Investimentos" – Evento 18.21. Tal assunto será tratado no item D.6.3. – Composição dos Investimentos.

Os servidores responsáveis por autorizar as movimentações financeiras e as aplicações de recursos da entidade, no exercício 2020, estão arrolados no Evento 20.1.

De acordo com a legislação municipal - Lei Complementar nº 124/2011 (Evento 42.11 – Fls. 04, Art. 9º, inciso V), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas conjuntamente pelo Diretor Executivo e pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro – Evento 44.1 (conforme explanado no item A.2, destacamos as correções dos períodos entre parênteses):

Nome	Davi David
RG	9371372
CPF	904205948-68
Endereço	Rua Maria Anunciada de Moura, 46, vila das Américas, Cajamar/SP, CEP 07776-205
Cargo	Diretor Executivo
Período de Atuação	01/01/20 a 28/01/20 (27/01/20 – Portaria nº 263/2020)

¹ Nem todos os membros do comitê possuem o certificado necessário – Evento 18.15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Nome	Zélia Korlaszke Slabiski
RG	25740696-7
CPF	831681099-91
Endereço	Rua Santo Antonio, 201, Jardim Hontschel, Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000
Cargo	Diretor Executivo
Período de Atuação	28/01/20 a 27/10/20

Nome	Marcelo Ribas de Oliveira
RG	25740696-7
CPF	262747098-19
Endereço	Rua Leme, 61, Jardim São João, Cajamar/SP, CEP 07786-570
Cargo	Diretor Executivo
Período de Atuação	27/10/20 (28/10/20 – Portaria nº 1365/2020) a 31/12/20

Nome	Milton Manoel dos Santos
RG	8102002-8
CPF	842780308-78
Endereço	Rua Pietrantonio Minichillo, 141, Guaturinho, Cajamar/SP, CEP 07756-590
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Período de Atuação	01/01/20 a 13/04/20 (12/04/20 – Portaria 21/2020)

Nome	Vanessa Cristina Rossi Mazzei Belizário
RG	41952526-9
CPF	229028428-99
Endereço	Avenida Pedro Clarismundo Fornari, 1080, bloco 2, Apt 91, Jundiaí/SP, CEP 13214-660
Cargo	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro
Período de Atuação	13/04/20 a 31/12/20

PERSPECTIVA B – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	48.683.000,00	69.989.811,69	43,77%	60,66%
Receitas de Capital	-	-		
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	44.557.000,00	45.390.949,23	1,87%	39,34%
Subtotal das Receitas	93.240.000,00	115.380.760,92		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	93.240.000,00	115.380.760,92		100,00%
Despesas Empenhadas				
	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	35.404.000,00	27.126.444,40	-23,38%	99,02%
Despesas de Capital	168.000,00	519,57	-99,69%	0,00%
Reserva de Contingência	57.373.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	295.000,00	267.495,80	-9,32%	0,98%
Subtotal das Despesas	93.240.000,00	27.394.459,77		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	93.240.000,00	27.394.459,77		100,00%
Economia Orçamentária		65.845.540,23		70,62%
Resultado Ex. Orçamentária:	SUPERÁVIT	87.986.301,15		76,26%

Arquivo: B.1.1 – RAAE – Fls. 02/03

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2019	Superávit de	R\$	77.779.046,14	73,58%
2018	Superávit de	R\$	39.512.871,89	61,37%
2017	Superávit de	R\$	21.313.674,30	51,42%

Arquivo: B.1.1 – RAAE – Fls. 03 e TC-2913.989.19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	299.657.285,72	351.935.836,05	17,45%
Econômico	(49.606.525,05)	(32.323.101,04)	34,84%
Patrimonial	8.354.588,30	(23.969.412,12)	386,90%

Arquivo: B.1.1 – RAAE - Fls. 07/08

Os resultados econômico e patrimonial foram impactados pela constituição de provisões de longo prazo, da ordem de R\$ 495.579.297,40 – Arquivo: B.1.2 – BALANÇO PATRIMONIAL. Tal valor se refere às provisões matemáticas previdenciárias, constantes na avaliação atuarial de 2020² (Evento 18.4 – Fl. 15).

B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2018	2019	2020	Var.%	
				2019/2018	2020/2019
Patronal	22.346.244,75	23.221.364,58	27.974.513,70	3,9%	20,5%
Segurados	14.518.912,93	13.890.969,89	16.736.650,46	-4,3%	20,5%
Compensação previdenciária	-	-	661.300,04		
Rendimentos de aplicações	20.864.725,26	52.321.032,92	52.543.248,14	150,8%	0,4%
Parcelamento de dívidas	4.495.985,82	13.317.867,97	14.232.654,97	196,2%	6,9%
Aportes	684.124,96	2.384.384,61	3.183.780,56	248,5%	33,5%
Outras	1.473.858,21	578.278,47	48.613,05	-60,8%	-91,6%
Total	64.383.851,93	105.713.898,44	115.380.760,92	64,2%	9,1%

TC-2913.898.19
Evento 18.6

² Data base 31/12/19



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Segundo a Origem (Evento 54.1), o aumento de 20,5% da Receita Patronal, em relação ao exercício 2019, se deve à elevação da alíquota de contribuição de 19,05% para 19,50%.

Enquanto a alíquota dos segurados passou de 11% para 14%, o que elevou a Receita dos Segurados em 20,5%, em comparação ao exercício anterior.

A Receita dos Aportes aumentou em 33,5%, quando comparada ao ano anterior, o que também ocorreu devido ao aumento da alíquota do déficit atuarial de 0,61% para 1%.

Quanto às Outras Receitas, a queda de 91,6% se deve à ausência de restituições devido ao parcelamento da dívida firmado no exercício 2019.

B.1.3.1 – PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber - Evento 18.10:

Saldo do exercício anterior 2019	R\$ 147.039.152,20
(+) Ajustes firmados no exercício 2020	R\$ 0,00
(-) Reparcelamentos no exercício 2020	R\$ 0,00
(-) Recebimentos no exercício 2020	R\$ 14.232.654,97
(+) Atualização monetária (correção/juros/multa) 2020	R\$ 14.493.281,17
(=) Saldo final do exercício 2020	R\$ 147.299.778,40

Evento 18.10

Constatamos que a Prefeitura tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas no Balanço Patrimonial do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, na importância de R\$ 147.299.778,40, sendo esse montante parcelado, em diversos acordos nos termos da Portaria 333/2017 do Ministério da Fazenda- Evento 18.10.

O total de parcelamentos a receber, com prazo superior a um ano, é de R\$ 131.959.778,40 (Arquivo: B.1.2 - BALANÇO PATRIMONIAL) e a diferença, no valor de R\$ 15.340.000,00, está inserida no Balanço Patrimonial como valores de curto prazo, conforme novo entendimento de classificação, visando demonstrar a eventuais investidores a situação favorável do Instituto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



No exercício fiscalizado as parcelas devidas foram pagas.

B.1.3.2 – ADESÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020.

O município não aderiu à suspensão dos pagamentos das parcelas de dívidas com o RPPS nem das contribuições patronais, permitida pela Lei Complementar nº 173/2020, c/c Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020 – Evento 34.1.

B.2 - OUTRAS DESPESAS

B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios – Evento 43.1.

BENEFÍCIOS	2020
Aposentadorias	41
Pensão por morte	10
Salário família	0
Licenças maternidade	0
Auxílios doença	0
Total	51

Informamos que o número de segurados do regime em 31 de dezembro de 2020 era de 3.499 (Evento 34.3) segregados conforme tabela abaixo:

SEGURADOS	2020
ATIVOS*	2975
INATIVOS	397
PENSIONISTAS	131
TOTAL	3499

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

Constatamos que, no exercício em exame, foi promulgada a Lei Complementar Municipal nº 190/2020, alterando a regulamentação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



carreiras dos servidores municipais quanto aos direitos previdenciários, no que toca à alíquota de contribuição – Evento 27.2 – de modo a causar impactos financeiros e atuariais no RPPS – Evento 27.3.

B.2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

Exercícios das Remunerações	2017	2018	2019
Remuneração (civis e militares)	133.481.667,66	148.711.280,48	159.507.149,72
Exercícios das Desp. Adm.	2018	2019	2020
Despesas administrativas: total	2.210.220,97	2.623.498,82	2.800.335,04
Percentual apurado	1,66%	1,76%	1,76%

TC-2913.989.19-0
Evento 18.12

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09) – Evento 18.13.

B.2.3 - ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados – Evento 27.3.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1 - CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audep – fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



O Instituto atualmente disponibiliza informações dos contratos firmados em sua página da transparência – Evento 28.2.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajustes com as empresas de consultoria relacionadas Evento 28.3.

01	Contrato n.º:	03/2020
	Data:	06/03/20
	Contratada:	LDB Consultoria Financeira LTDA - EPP
	CNPJ:	26.341.935/0001-25
	Valor:	R\$ 10.800,00 (anual)
	Objeto:	Prestação de serviços de consultoria financeira
	Prazo:	06/03/20 a 05/03/21
	Licitação ou Dispensa:	Dispensa
Registro CVM:	15.367	

Os relatórios e análises fornecidos pela empresa LDB Consultoria Financeira LTDA – EPP, no exercício fiscalizado, estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime Previdenciário - Eventos 18.35/18.61.

02	Contrato n.º:	07/2018
	Data de assinatura do contrato:	18/06/18
	Termo Aditivo:	2º Termo Aditivo
	Data de assinatura do Termo Aditivo:	17/06/20
	Contratada:	Sanches e Associados Consultoria LTDA - EPP
	CNPJ:	07.473.217/0001-68
	Valor Inicial:	R\$ 84.000,00
	Valor Atual:	R\$ 88.140,00
	Objeto:	Prestação de serviços profissionais técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de administração pública no RPPS de Cajamar
	Prazo:	18/06/18 a 18/06/21 (após 2º Termo Aditivo) – Evento 38.5.
Licitação ou Dispensa:	Tomada de Preços Nº 001/2018	
Registro CVM:	Não há	

No Relatório emitido no exercício 2019 (TC-2913.989.19), esse



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



mesmo contrato, firmado com a empresa Sanches e Associados Consultoria LTDA – EPP, foi alvo de alerta em função do entendimento de que o objeto contratual abarcava atividade fim do Instituto, a qual deveria ser efetuada por pessoal próprio, conforme decisão do Exmo. Sr. Auditor Dr. Márcio Martins de Camargo na análise das contas de 2015 da entidade (TC-004826.989.15 – Evento. 55.1):

“Deve, ainda, adequar o seu quadro de pessoal a sua real necessidade, provendo as funções permanentes (médico do trabalho, serviços técnicos previdenciários e de advocacia) com cargos de provimento efetivo, preenchido mediante concurso público.”

Apesar da recomendação desta corte, a entidade realizou, em 17/06/20, um 2º Termo Aditivo ao contrato, prorrogando sua vigência para 18/06/21, além dos acréscimos correspondentes ao valor contratual – Evento 38.5.

PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1 - LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas outras divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, além da que foi apontada no Item A.2 sobre as divergências no cadastro de dirigentes.

D.3 - PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2019 – Evento 29.3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020
Efetivos	29	49	13	15	16	34
Em comissão	16	16	4	5	12	11
Total	45	65	17	20	28	45
Temporários	2019		2020		Em 31/12 de 2020	
Nº de contratados						

Evento 29.3

Segundo a Origem, no exercício 2020, não houve contratação de serviços para prestação de perícia médica – Evento 29.5.

No exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso/processo seletivo. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Está referenciado ao presente processo de contas anuais, o seguinte protocolado:

1	Número:	TC-17821.989.20-9
	Interessado:	CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
	Objeto:	SOLICITA AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA PARA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NAS SESSÕES LEGISLATIVAS
	Procedência:	Não se aplica

O assunto em tela subsidiou os trabalhos de fiscalização.

Ademais, os atos de aposentadorias julgadas ilegais por este Tribunal foram contestados junto ao poder judiciário, até o fim desta fiscalização, constavam as seguintes situações:

- 11 processos judiciais transitados em julgado com decisão para homologação dos benefícios junto ao TCE-SP – Evento 29.6 – Fls. 02/04.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



- 1 processo judicial em andamento referente à homologação do benefício junto ao TCE-SP – Evento 29.6 – Fls. 04.
- 2 processos judiciais com trânsito em julgado pela continuidade do andamento do processo administrativo para fins de cassação do benefício – Evento 29.6 – Fls. 04.

D.5 – ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue a SPREV em	Situação atuarial	Valor
2021	Superávit	R\$ 35.070.079,30
2020	Déficit	R\$ (46.445.641,76)
2019 – TC 2548.989.18 – Ev. 11.21	Déficit	R\$ (41.605.664,84)
2018 – TC 2548.989.18 – Ev. 11.22	Superávit	R\$ 544.698,52

Arquivos: D.5 - DRAA 2020 – Fls. 19 e D.5 - DRAA 2021 – Fls. 20 (obs.: DRAA 2021 aguardando assinatura digital no Cadprev)

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2020 (Data focal 31/12/2019):

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Solicitamos os ativos garantidores separados em: Aplicações em Segmento de Renda Fixa, RPPS;	X	
b)	O Plano de Custeio já adotado em lei se mostra insuficiente para o equilíbrio atuarial. Recomendamos um ajuste no Plano de Custeio.	X	
c)	Constatamos aumento razoável no número de segurados, porém, com aumento significativo dos valores de salários/benefícios, acima do esperado.	X	
d)	O plano de benefícios, em razão da sua estrutura, apresenta o risco de Aposentados e Pensionistas superarem a expectativa de vida apresentada na tábua de mortalidade utilizada no cálculo, bem como os ativos garantidores não alcançarem a Meta.	X	

Arquivo: D.5 - DRAA 2020 – Fls. 33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



Apuramos que, no exercício em exame, de acordo com o Balancete de Receitas, houve aportes adicionais, por parte dos órgãos municipais, para equacionamento do déficit atuarial:

7990.01.1.1.00.00.00 APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.364.694,78
7990.99.2.1.01.00.00 OUTRAS RECEITAS APORTES FINANC..IPSSC-LEI Nº 121/2010	1.819.085,78
7990.99.2.3.04.00.00 DÍV.AT.APORT.FINANC. 1% TERMO ACORDO 649/19	896.812,99
3 7990.99.2.3.05.00.00 DÍV.AT.APORT.FINANC. 1% TERMO ACORDO 860/19	525.658,32
Aportes Adicionais TOTAL 2020	4.606.251,87

Evento 18.6- Fls. 03

Observação: Na tabela do item B.1.3, os valores de R\$ 896.812,99 e R\$ 525.658,32 (Evento 18.6 – Fls.03) não estão incluídos em “Aportes”, mas sim em “Parcelamento de dívidas”.

D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Na medida da nossa amostragem, em virtude da pandemia de Covid-19, observamos remotamente a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos, em especial as atas do Conselho de Investimentos, todas disponíveis eletronicamente.

D.6.2 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 4,70%, inferior à Meta Atuarial de 10,63% - Evento 18.19.

Constatamos ainda que o montante de investimentos do regime em 31/12/19 era de R\$ 299.623.509,04 (Evento 11.30 – Fls. 06 – TC-2913.989.19-0), enquanto o de 30/12/20 foi de R\$ 347.176.542,57 – Evento 18.47. Deste resultado, R\$ 16.835.497,34 corresponde ao resultado positivo dos investimentos (Evento 18.9 – Fls. 08).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/20:

	Valores
A Investimento do RPPS:	
Segmento de Renda Fixa	248.775.549,24
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	74.989.618,59
Segmento de Investimento no Exterior	12.285.607,34
Investimentos com Taxa de Administração	11.125.767,44
Total de Investimentos	347.176.542,61
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	(30.000.000,00)
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	
Evento 18.47	
Arquivo: D.6.3 - balancete	

Segundo a Origem, as aplicações financeiras (investimentos) do Regime no exercício fiscalizado estão de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 atualizada – Evento 18.20. O que foi verificado, por amostragem, a partir da análise dos extratos bancários correspondentes a 31/12/20 – Eventos 49.1/49.15.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos – Evento 18.23/18.34.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

A Política de Investimentos do Instituto – Evento 18.21 - foi aprovada em 29/11/19. Observamos que o Instituto previu a “alocação objetivo” em cada tipo de ativo – Evento 18.21 – Fls. 11. Todos os tipos de ativo previstos pela alocação objetivo respeitam o limite superior definido pela Resolução CMN nº 3.922/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98 – Evento 29.11.

D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, verificamos que as contas de 2019 transitaram em julgado no decorrer do exercício 2021, o que inviabilizou a sua utilização para a análise do exercício em exame (2020).

Exercício: 2019	TC nº: 002913.989.19	DOE: 15/06/2021	Trânsito em julgado: 06/07/2021
Recomendações – Evento 60.1 – TC-2913.989.19:			
<p>a) mantenha a sua base cadastral atualizada, ampla e consistente, de sorte a evitar inconsistência nos demonstrativos atuariais elaborados pelo Atuário e informados à Secretaria de Previdência, em atenção à Portaria MF n.º 464/2018;</p> <p>b) atue perante as autoridades legislativas locais e/ou o seu Conselho Administrativo, de modo a que a legislação municipal e os seus regulamentos contemplem as limitações impostas à participação dos segurados na gestão dos RPPS, previstas na Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010 e na Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme os parâmetros delineados e os prazos fixados na Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020; e</p> <p>c) ACONSELHA-SE, ainda, o atendimento às exigências e aos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal n.º 10.188/2019 e na Portaria ME/SEPRT n.º 15.829/2020, de modo a que o Regime possa efetivar compensações previdenciárias não somente com o RGPS mas também com os demais RPPS.</p>			

D.9 - JULGAMENTO DOS CINCO ÚLTIMOS EXERCÍCIOS APRECIADOS

Exercício	Número do Processo	Decisão
2019	TC - 002913.989.19	Regular com ressalva
2018	TC – 002548.989.18	Regular com ressalva
2017	TC – 002219.989.17	Regular com ressalva
2016	TC – 001423.989.16	Em trâmite
2015	TC – 004826.989.15	Regular com ressalva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



PERSPECTIVA E – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

E.1 – ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019

	SIM	NÃO	PREJ	*LEI Nº	*DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC 103, de 2019) – Evento 30.2	X			Lei Nº 190	30/07/20
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC 103, de 2019) – Evento 30.3	X			Lei Nº 190	30/07/20
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC 103, de 2019) – Evento 30.4	X			Lei Nº 190	30/07/20
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC 103, de 2019) – Evento 30.5	X			Lei Nº 184	19/12/19
Após a publicação da EC103/2019, foi firmado novo parcelamento de débitos do ente federativo com o regime próprio com prazo superior a sessenta meses? (Art. 9º, § 9º e art. 31 da EC nº 103/2019, c/c art. 195, § 11 da Constituição) – Evento 37.1.		X			
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC 103/2019) – Evento 30.6		X			

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS

- Divergência entre os períodos de atuação dos membros da Diretoria Executiva, informados pela Origem nos autos e no Sistema Audesp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF. 9.2



A.2.1- CONSELHO FISCAL

- Legislação do instituto não se adequou ao Art. 1º §2º, da Resolução CMN nº 3922/2010, quanto à capacitação dos integrantes do Conselho Fiscal.
- Dentre os 5 membros efetivos do Conselho Fiscal, apenas 3 apresentaram documentação acerca da capacidade profissional, sendo apenas 2 deles compatível ao cargo.

A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Dentre os 5 membros do Comitê de Investimentos, apenas 3 apresentaram certificado emitido pela ANBIMA.

C.1.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

- Prorrogação de vigência contratual, seguida de acréscimo de valor, de contrato firmado em 2018, cujo objeto já havia sido alvo de alerta por parte desta corte por abranger atividade fim do Instituto.

D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

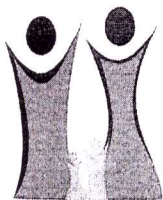
- Divergências no cadastro de dirigentes, conforme item A.2.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria

DF-9.2 em 15 de julho de 2021.

ALECIANA GUSMÃO
Agente da Fiscalização



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, MD.
AUDITOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-004423.989.20-1

Balanço Geral - Contas do Exercício de 2020

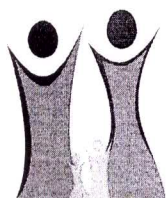
Instrução: DF.9.2 / DSF II

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC, já qualificados nos autos em epígrafe e representado por seu atual Diretor Executivo **MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, assistido por seus advogados infra-assinados, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls., publicado no DOE de 17/09/2021, em sede de defesa, apresentar as suas devidas justificativas, consubstanciadas nas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

1. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

No Relatório referente ao Balanço Geral do Exercício de 2020 desta autarquia municipal, em análise por essa Egrégia Corte de Contas, a Fiscalização realizada pela 9ª Diretoria de Fiscalização apontou, na sua conclusão, pequenas divergências.

Nesse sentido, cabe a autarquia e seu gestor apresentar as devidas justificativas, o que ora se faz de forma articulada, a fim de que ao final se verifique a



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

correção da matéria, julgando-se REGULARES as contas da autarquia do exercício em exame e dando-se a devida quitação aos seus dirigentes.

2. DOS APONTAMENTOS DA AUDITORIA

2.1 - A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS – D.2 – DIVERGÊNCIA NO CADASTRO DE DIRIGENTES, CONFORME A.2

A d. Fiscalização apontou "...Divergência entre os períodos de atuação dos membros da Diretoria Executiva, informados pela Origem nos autos e no Sistema AUDESP, divergência no cadastro dirigentes...", contudo, Douto Auditor, cumpre elucidar que tal apontamento se deu por falhas do próprio sistema AUDESP, conforme declaração requisição 86A – ITEM 1.1, com a seguinte redação; "...justificamos as divergências quanto ao cadastro de dirigentes da entidade, erro do próprio sistema AUDESP, conforme...cópia dos chamados abertos com o TCESP. Informamos ainda que no dia 18/06/2021, as divergências foram corrigidas diretamente no sistema, segue anexo os relatórios de janeiro a maio de 2021...".

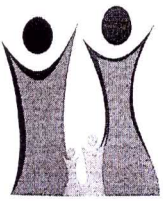
De extrema relevância elucidar abaixo os períodos de cada Diretor Executivo, nos termos da LCM 124/2011;

1	Prefeito Municipal	Davi David	904.205.948-68	Efetivo	Não se aplica	14/10/2019 a 28/01/2020
2	Prefeito Municipal	Zélia Korlaszke Slabiski	831.681.099-91	Efetivo	Não se aplica	28/01/2020 a 27/10/2020
3	Prefeito Municipal	Marcelo Ribas de Oliveira	262.747.098-19	Substituição	Não se aplica	10/09/2020 a 09/10/2020
4	Prefeito Municipal	Marcelo Ribas de Oliveira	262.747.098-19	Substituição	Não se aplica	13/10/2020 a 27/10/2020
5	Prefeito Municipal	Marcelo Ribas de Oliveira	262.747.098-19	Interino	Não se aplica	27/10/2020 a 06/01/2021

O exercício fidedigno de cada Diretor Executivo, nos termos do quadro acima se prova cabalmente com as portarias de nomeações acostadas e este petítório.

2.1 - ITEM A.2.1 - CONSELHO FISCAL

A d. Fiscalização apontou também que, a Autarquia não se adequou ao art. 1º §2º, da Resolução CMN 3922 no que tange a capacitação dos membros do Conselho Fiscal, pontuou ainda, que "...Dentre os 5 membros efetivos do Conselho



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fiscal, apenas 3 apresentaram documentação acerca da capacidade profissional, sendo apenas 2 deles compatível ao cargo...”.

Cumprе suscitar que a participação de representação dos servidores públicos ativos e inativos nos órgãos colegiados dos RPPS provém do que dispõe o artigo 1º, VI, da Lei nº 9.717/98, sendo estes os representantes dos servidores, de acordo com a legislação invocada, importante elucidar também que não há exigências para a participação nos órgãos colegiados, especialmente quanto ao nível de escolaridade.

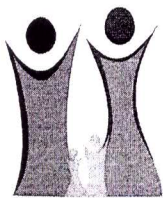
O artigo 15 da ON/MPS nº 02/09 prevê que o RPPS contará com colegiado ou instância de decisão responsável por acompanhar e fiscalizar a administração, devendo ser garantida a representação dos segurados. Não se exige, sequer, que o RPPS conte especificamente com um Conselho Fiscal.

Cumprе salientar também que a legislação local, (e a Fiscalização não aponta descumprimento) não prevê escolaridade mínima para o servidor integrar o Conselho Fiscal (a Lei nº 9.717/98, alterada pela Lei nº 13.846/19, também não). Certo que, a maioria dos membros que compõe tal conselho (todos os titulares) possuem nível superior.

Noutro norte, a função do Conselho Fiscal é de fiscalização geral das atividades do Fundo Previdenciário, não sendo de sua atribuição o exercício da atividade de gestão do RPPS, e também, não participa dos processos decisórios com relação aos investimentos e recursos previdenciários, sendo tal responsabilidade do gestor em conjunto com o Comitê de Investimentos.

Por tais razões, aos membros do Conselho Fiscal, o § 2º do art. 1º da Resolução CMN 3922/2010 não se aplica.

Vale elucidar que, os membros dos Conselhos deliberam as tomadas de decisões de maneira colegiada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

A composição do Conselho, da autarquia fiscalizada, atendeu ao estabelecido na legislação municipal vigente, com a devida representação dos segurados.

Não há dúvidas que provavelmente as atividades do Conselho poderiam ser mais bem desempenhadas se todos os membros do órgão colegiado possuísem formação profissional de nível superior, especialmente voltadas a previdência, economia, finanças, investimentos, ou áreas relacionadas.

Não obstante, encontrar entre os segurados servidores com tais qualificações profissionais não é tarefa fácil, ante a **voluntariedade** da participação, além do que, exigir determinada escolaridade ou formação para a composição do Conselho certamente inibiria a representatividade inerente a ele.

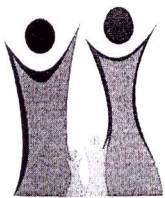
É certo que a Lei nº 9.717/98, alterada pela Lei nº 13.846/19, prevê a exigência de capacitação específica para todos os membros do referido Conselho, mas isso não pode ser aplicado ao exercício em exame (2020), porque o órgão federal ainda está estabelecendo os parâmetros dessa capacitação.

Ademais, a modificação da composição dos Conselhos do IPSSC depende de alteração da legislação local, matéria afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade aos gestores da autarquia fiscalizada.

Por fim, vale destacar que, a d. Fiscalização não aponta qualquer fato ou situação que indique incompatibilidade dos conselheiros nomeados ou eleitos com as funções que vêm exercendo no referido Conselho.

Cabe frisar ainda, que os gestores do RPPS do Município de Cajamar vêm reunindo esforços para a qualificar os membros do Conselho Fiscal.

Até setembro de 2018 (v. TC-2548/989/18):



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
137.560.088-51	Joelma Aparecida da Silva Barros	Superior Completo	Nomeado Poder Executivo
324.290.978-00	Diego Pereira Santos	Superior Completo	Eleito
111.644.458-55	Maria Elisete Nascimento Santos	Ensino Médio Completo	Eleita
095.269.468-04	Silvia Almeida Vilhena	Ensino Médio Completo	Nomeada Poder Legislativo
296.308.268-10	Giseli Senerini Freitas da Silva	Ensino Médio Completo	Eleita
842.669.108-00	Maria Tereza Tramassi Lacerda Ferreira	Ensino Médio Completo	Eleita
044.382.638-24	Carlos Henrique de Lima	Superior Completo	Eleito

A partir de setembro de 2018:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
946.509.508-72	Antonio Pádua da Silva	Técnico em Contabilidade	Eleito
219.222.778-78	Vanuza Valdevino Oliveira Santos	Superior Completo	Eleita
599.500.138-87	João Pinto Xavier	Superior Completo	Eleito
294.904.678-98	Francislete Ribeiro Pereira Lima	Superior Completo	Nomeado Poder Executivo
295.269.468-04	Silvia Almeida Vilhena	Superior Completo	Nomeada Poder Legislativo

CPF	NOME	ESCOLARIDADE	ORIGEM	PERÍODO	ORIGEM	ORIGEM
Beito pelos Servidores	Antonio Pádua da Silva	946 509 508-72	Efetivo	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Técnico em Contabilidade
Beito pelos Servidores	Vanuza Valdevino de O. Santos	219 222 778-78	Efetivo	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 27/05/2021	Pedagogia
Beito pelos Servidores	João Pinto Xavier	599 500 138-87	Efetivo	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 27/05/2021	Pedagogia
Beito pelos Servidores	Diego Pereira dos Santos	324 290 978-00	Suplente	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Segundo Grau
Beito pelos Servidores	Danilo Galeoti de Freitas	259 035 888-16	Suplente	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Ciências Contábeis
Indicado pelo Executivo	Rodrigo Luca de Melo	313 691 028-10	Suplente	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Ciências Contábeis
Indicado pelo Executivo	Francislete Ribeiro Pereira Lima	294 904 678-98	Efetivo	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Gestão Pública
Indicado pelo Legislativo	Roberto Rodrigues Martins Giron	096 783 978-54	Suplente	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Fundamental
Indicado pelo Legislativo	Silvia Almeida Vilhena	295 269 468-04	Efetivo	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Fundamental
Indicado pelo Legislativo	Maria de Lurdes Ideli Costa	032 702 308-26	Suplente	01/10/2018 a 01/10/2021	01/10/2018 a 01/10/2021	Fundamental

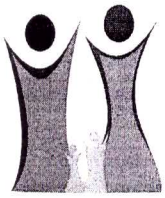
Não há, assim, neste ponto, irregularidade a inquinar o balanço geral do Instituto de Previdência ora em exame.

2.3 - ITEM A.2.3 – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A d. Fiscalização apontou, que "...dentre os 5 membros do Comitê de Investimentos, apenas 3 apresentaram certificado emitido pela ANBIMA...".

Neste tópico, não há irregularidade, tendo em vista que a maioria dos membros possuem Certificação exigida.

Às folhas 06 a d. fiscalização suscita o seguinte "...Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

(conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluído pela Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).

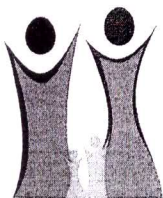
Pois bem, conforme bem argumentado pela d. Auditoria “...**Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros...**”, e conforme resolução 003 de 08 de junho de 2016 do Conselho Administrativo do IPSSC, em seu artigo 1º prescreve que;

“...RESOLVE: Art. 1º .O Comitê de Investimentos do IPSSC deverá ser constituído por 03 (três) membros, sendo eles: O seu Diretor-Executivo, o Diretor Administrativo e Financeiro e o terceiro membro a ser nomeado para compor o Comitê de Investimentos deverá, **obrigatoriamente estar aprovado em exame de certificação profissional ANBIMA - CPA 10 ou CPA 20**, mantendo-se a obrigatoriedade de que todos os membros deverão ser vinculados ao RPPS de Cajamar... alterando-se o artigo 2º da Resolução nº. 02. ...”.

A Resolução Nº. 01, de 31 de janeiro de 2020, aduz que;

“...§ 1º - Os membros nomeados, de que tratam o caput, deverão estar aprovados em exames de certificação profissional, conforme previsto nas normas federais pertinentes...”

Douto auditor, resta cabalmente provado que o IPSSC, nos termos da legislação vigente e **o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros** (conforme alínea “e” do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluído pela Portaria MPS 519 de 24/08/11 – incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13), sempre manteve como norma que a maioria de seus membros possuísem certificação necessária para compor tal Comitê de Investimentos senão vejamos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

1	IPSSC	Davi David	904.205.948-68	Eletivo	Não se aplica	01/01/2020 a 28/01/2020	Superior	Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016
2	IPSSC	Zélia Korlospke Slabiski	831.681.099-91	Eletivo	Não se aplica	28/01/2020 a 27/10/2020	Superior	Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016
3	IPSSC	Marcelo Ribas de Oliveira	262.747.096-19	Eletivo	Não se aplica	27/10/2020 a 31/12/2020	Superior	Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016
4	IPSSC	Milton Manoel dos Santos	842.790.308-78	Eletivo	Não se aplica	01/01/2020 a 31/12/2020	Superior	Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016
5	IPSSC	Pedro Gouveia Mendes	336.571.796-60	Eletivo	Não se aplica	01/01/2020 a 31/12/2020	Superior	Portaria nº 111, de 18 de outubro de 2012

Não obstante aos esclarecimentos acima se faz necessário fazer os seguintes esclarecimentos:

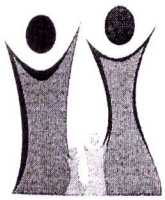
- Período de 01/01/2020 à 28/01/2020, Composição, Davi David – Nível Superior sem certificação CPA10, **Pedro Gouveia Nível Superior – Com Certificação CPA10 e Milton Manoel dos Santos Nível Superior, Certificação CPA10.**
- Período 28/01/2020 à 27/10/2020, Composição, Zélia Korlospke Slabiski, Nível Superior – Com Certificação CPA10, **Pedro Gouveia Nível Superior – Com Certificação CPA10 e Milton Manoel dos Santos Nível Superior, Certificação CPA10.**
- Período de 27/10/2020 à 31/12/2020, Composição, Marcelo Ribas de Oliveira, Nível Superior, sem Certificação CPA10, **Pedro Gouveia Nível Superior – Com Certificação CPA10 e Milton Manoel dos Santos Nível Superior, Certificação CPA10.**

Conforme demonstrado, o Comitê de Investimentos sempre foi composto por 3 (três) servidores, restando cabalmente provado que no exercício 2020 a maioria dos seus membros sempre tiveram certificação AMBIMA CPA10, conforme legislação em vigor.

Pelo exposto deve ser afastado o apontamento, com a regularidade da matéria.

2.4 - ITEN C.1.1 – CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.

No item em referência, a d. Fiscalização aponta contratos com empresas de consultoria, "...cujo objeto já havia sido alvo de alerta por parte desta corte por abranger atividade fim do Instituto..."



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à contratação de serviços técnicos especializados, cumpre esclarecer que estes não podem ser confundidos e nem são obstados pela atuação dos servidores do quadro permanente da autarquia, tendo em vista se qualificam como atividades de **assessoramento técnico** que desbordam das competências das unidades administrativas, de benefícios e jurídica.

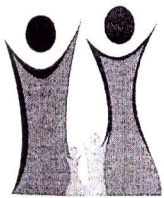
A contratação se deu de forma regular precedida de procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços, tipo técnica e preço, e atendeu às exigências do art. 37, XXI da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, especialmente o que dispõe o seu artigo 13, incisos II, III, V e VI.

Trata-se da atuação de consultoria externa especializada, sem prejuízo da atuação dos servidores da entidade, mostrando-se essenciais para melhorias da gestão do RPPS, incluindo orientação técnica e capacitação continuada dos gestores, conselheiros e servidores, assegurando assessoramento com o incremento da visão holística de fora da instituição, sem a pretensão de substituir, mas sim, **complementar** a atuação dos consultores e agentes internos.

Os serviços de consultoria técnica especializada, embora de natureza continuada, não se trata de atribuições rotineiras que possam ser meramente agregadas à estrutura organizacional da entidade.

A contratação de consultorias especializadas externas, para além de atender aos princípios da eficiência e da economicidade, apresenta diversos fatores positivos na adoção de soluções que possa promover mudanças estruturais e processuais, entre os quais, se pode-se citar o fato de possuir larga experiência de mercado. Esse tipo de consultoria também atua com maior imparcialidade, visto que não se sujeita hierarquicamente ao gestor da entidade.

Note-se ademais, que a decisão proferida no TC-004826.989.15, não aponta qualquer irregularidade na contratação da consultoria externa (usual diante da complexidade das atividades de gestão do RPPS, vez que não se trata de execução de serviços finalísticos, que continuam sob responsabilidade dos servidores da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

autarquia), recomendando tão somente a adequação do quadro de pessoal permanente.

E, nesse sentido, a entidade fiscalizada promoveu, já no segundo semestre de 2019, **concurso público** para provimento de cargos efetivos, inclusive, o de Procurador Autárquico.

Destaca-se que o RPPS, em razão dessa nomeação, não mais mantém contratação de assessoria advocatícia para atuação em nome da autarquia.

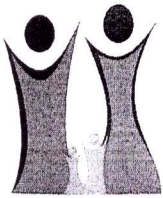
No mais, esclarecemos que no exercício de 2021 tal contrato apontado restou rescindido pela Diretoria Executiva, conforme documento anexo.

Impõe-se, neste aspecto, o reconhecimento da **regularização** da matéria, afastando-se os apontamentos.

Portanto, resta absolutamente evidente a legalidade dos atos praticados pela autarquia e seus gestores em relação às contas do exercício em análise, bem como a sua boa-fé e a absoluta ausência de prejuízo ao erário, de modo que a **REGULARIDADE** do Balanço do Exercício se impõe.

De fato, em relação aos referidos gestores, nenhum apontamento resulta de conduta, nem mesmo culposa, que lhes seja atribuída, não se mostrando-se razoável qualquer responsabilização dos mesmos.

Assim sendo, requer, se digne Vossa Excelência acolher *in totum* as justificativas ora apresentadas para JULGAR REGULARES AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020 do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, dando a devida quitação aos responsáveis indicados no Relatório da d. Fiscalização.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

23
2021
10

É o que se pleiteia, como medida de Direito e Justiça, pois só assim estará esse Egrégio Tribunal cumprindo com o seu digno mister.

Não obstante, coloca-se a autarquia fiscalizada, por seu atual Gestor, à disposição para a prestação de eventuais esclarecimentos complementares, caso Vossa Excelência entenda necessário.

Nestes Termos,

Pede e Aguarda Deferimento.

Cajamar, 04 de outubro de 2021.



MILTON MARQUES DIAS

OAB/SP 327.738



EDILENE RODRIGUES SANTOS LOUROZA

OAB/SP 399.003

CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Critério Analisado

UF: SP

Ente: Município de Cajamar

CNPJ do Ente: 46.523.023/0001-81

Exercício: 2021.

Mês: Outubro

Finalidade do DAIR: DAIR - Encerramento do Mês

Data da Posição: 31/10/2021

Data do Envio: 12/11/2021

Nº Notificação: 2021.012001.01

Critério Analisado: Desenquadramento - Renda Fixa - Art. 9ºA

Tipo de Documento: IR

Descrição do Critério Analisado: O Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, os entes federativos informam os dados analíticos das aplicações dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS por eles instituídos, em atendimento ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717, de 1998 e art. 22 da Portaria MPS nº 402, de 2008, possibilitando verificar se estão em conformidade com as normas do Conselho Monetário Nacional. Foram identificados as seguintes aplicações em desacordo com a Resolução do CMN:

Fundamentação Legal: Art. 1º, parágrafo único, c/c art. 6º, IV, da Lei nº 9.717, de 1998; art. 20 da Portaria MPS nº 402, de 2008; art. 5º, XV, da Portaria MPS nº 204, de 2008; Resolução do Conselho Monetário Nacional - C

Orientações: A Resolução do CMN para assegurar que as aplicações dos recursos dos RPPS atendam às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência, estabelece os segmentos e limites a serem cumpridos pelo gestor dos recursos. Os limites, objetivando uma maior diversificação da carteira, dizem respeito inclusive à participação da aplicação do respectivo segmento de renda fixa ou variável com relação ao total de recursos do RPPS.

Conclusão do Critério Analisado

Elementos Analisados: Carteira de Investimentos informada no respectivo Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

Resultado da Avaliação: Conforme as informações prestadas pelo Ente Federativo foi excedido o limite previsto no art. 9º-A da Resolução CMN nº 3.922/2010. No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto a que se referem os incisos I, II e III do referido artigo.

Situação do Critério Analisado: Regular por Análise

Data da Situação do Critério Analisado: 16/11/2021

Anexos

Arquivos/Pareceres

Dados da Notificação

Número da Notificação: 2021.012001.01

Notificação: Desenquadramento - Renda Fixa - Art. 9ºA Segmento: Investimentos no Exterior; Tipo de Ativo: Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III; Identificação do Ativo: 21.470.644/0001-13 - BB ACOES ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I Segmento: Investimentos no Exterior; Tipo de Ativo: Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III; Identificação do Ativo: 19.436.818/0001-80 - SAFRA CONSUMO AMERICANO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES BDR-NIVEL I PB Segmento: Investimentos no Exterior; Tipo de Ativo: Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III; Identificação do Ativo: 19.831.126/0001-36 - WESTERN ASSET FUNDO DE INVESTIMENTO ACOES BDR NIVEL I

Consequências em caso de não atendimento:

O ente federativo ficará impossibilitado de renovar o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP até que seja comprovado que as aplicações dos recursos do seu Regime Próprio de Previdência Social atendem ao disposto em Resolução do Conselho Monetário Nacional.

Informações para regularização: Regularizar o Item de Análise que gerou a presente Notificação, verificar se as informações do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR estão corretas e se referem à Posição da Carteira de Investimentos do respectivo demonstrativo. Em caso de inconsistência retificar o respectivo DAIR, ou, de posterior enquadramento, enviar DAIR - Intermediário ou de Encerramento de meses subsequentes, comprovando o atendimento aos limites previstos na Resolução do CMN. Para demais situações, entrar em contato com a respectiva área de supervisão.

Prazo para Resposta (Dias):

Data da emissão: 12/11/2021

Estado da Notificação/Irregularidade

Estado Atual: Ativa

Resposta

Resposta: Com relação ao desenquadramento legal apontado no Artigo 9º, Inciso III, Alínea A, vale observar que no mês de setembro de 2021, a alocação no referido Artigo estava dentro dos limites permitidos pela Resolução nº 3.922/2010 do CMN. O desenquadramento no mês de outubro, ocorreu de maneira passiva (valorização de ativos financeiros) uma vez que no referido mês não houve alocação no respectivo Artigo. Estamos atento ao prazo de 180 dias para readequação conforme estipulado no Artigo 22 da Resolução nº 3.922/2010 do CMN. De qualquer forma, já foi solicitado, conforme anexo Ofício nº 190/21, datado 12/11/2021, resgate para adequação e enquadramento do referido artigo.

Observações:

Data da Resposta: 12/11/2021 14:22:52

Legislação:

Autor: PEDRO GOUVEIA MENDES

Arquivos/Pareceres

[OFÍCIO DDAF IPSSC 190-21.PDF](#)

Análise

Data Limite de Prorrogação:

Análise: Situação convalidada nos termos do art. 22, I da Resolução nº 3.922/2010.

Prazo para Complementar Resposta (Dias):

Observações:

Data da Análise: 16/11/2021 12:07:58

Conclusão da Análise: Sem Pendência, Irregularidade Sanada

Arquivos/Pareceres

[Voltar](#)

[Saltar para o Início \[1\]](#) [Saltar para o Menu \[2\]](#)
[Saltar para o conteúdo \[3\]](#)

Versão: 1.46.4.1.00
 (03/11/2021 15:15:08)

Município de Cajamar - SP**Ente Federado:** Município de Cajamar - SP**CNPJ Principal:** 46.523.023/0001-81**CRP Vigente:** Nº 986285-201192, emitido em 06/10/2021. Estará vigente até 04/04/2022.**Data Pesquisa:** 26/11/2021

Regime Vigente: Próprio de 15/05/1992 até 26/11/2021

Análise da Legislação

Critério(s)	Situação
Acesso dos segurados às informações do regime	Regular
Caráter contributivo (Ente e Ativos - Alíquotas)	Regular
Caráter contributivo (Inativos e Pensionistas- Alíquotas)	Regular
Cobertura exclusiva a servidores efetivos	Regular
Concessão de benefícios não distintos do RGPS - previsão legal	Regular
Encaminhamento da legislação à SPS	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e pensionistas	Regular
Regras de concessão, cálculo e reajustamento de benefícios	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Previsão legal	Regular

Auditoria dos RPPS

Critério(s)	Situação
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos - Decisão Administrativa	Regular
Atendimento ao Auditor Fiscal em auditoria direta no prazo	Regular
Atendimento ao MPS em auditoria indireta no prazo	Regular
Caráter contributivo (Repasse) - Decisão Administrativa	Regular
Contas bancárias distintas para os recursos previdenciários	Regular
Escrituração Contábil - Consistência das Informações - Decisão Administrativa	Regular
Unidade gestora e regime próprio únicos	Regular
Utilização dos recursos previdenciários - Decisão Administrativa	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Critério(s)	Situação
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	Regular

Informações Contábeis

Critério(s)	Situação
Adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público	Regular
Envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses

Critério(s)	Situação
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento à SPPS	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários	
Critério(s)	Situação
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento à SPPS	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento a partir de 2017	Regular

Outros	
Critério(s)	Situação
Aplicações financeiras de acordo com Resolução do CMN - previsão legal	Regular
Existência de colegiado ou instância de decisão em que seja garantida a participação dos segurados	Regular
Inclusão de parcelas remuneratórias temporárias nos benefícios	Regular

Para tirar dúvidas sobre o extrato ou demais itens relacionados aos RPPS entre em contato por meio do sistema GESCON-RPPS (<http://gescon.previdencia.gov.br/Gescon>) ou pelo telefone (61) 2021-5555.